



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Secretaria M. do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Av. República nº 5370 - B. Palmital - CEP: 17.512.035

E-mail: smasp@marilia.sp.gov.br / Fone: (14) 3408-6700

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento e administração de despesas dos equipamentos de modo geral, objeto desta licitação, por intermédio do **MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP**, inscrita pelo CNPJ 44.477.909/0001-00, conforme abaixo especificados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 261/2018

CONTRATO Nº.:

CST-1392/19 – CST-1398/19 – CST-1399/19 – CST-1400/19 – CST-1401/19 – CST-1402/19
CST-1403/19 – CST-1404/19 – CST-1405/19 – CST-1411/19 – CST-1413/19 – CST-1415/19
CST-1417/19 – CST-1419/19 – CST-1421/19 – CST-1422/19

Valor anual da contratação: R\$ 4.056.269,49 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

PERÍODO CONTRATUAL INICIAL: 13/02/2019 A 14/02/2020

1º TERMO ADITIVO: 14/02/2020 A 14/02/2021

2º TERMO ADITIVO: 14/02/2021 A 14/02/2022

3º TERMO ADITIVO: 14/02/2022 A 14/03/2023

4º TERMO ADITIVO: 14/02/2023 A 14/02/2024

5º TERMO ADITIVO: 14/02/2024 A 13/02/2025

Quantitativo:

- Equipamentos: 47
- Veículos: 727

Total de equipamentos e veículos da frota: 774

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através de oficinas credenciadas pela contratada para atender à frota de veículos, máquina e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Estado de São Paulo

Secretaria M. do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Av. República nº 5370 - B. Palmital - CEP: 17.512.035

E-mail: smasp@marilia.sp.gov.br / Fone: (14) 3408-6700

equipamentos da Prefeitura de Marília.

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marília/SP, 01 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

REGHER FERREIRA DE OLIVEIRA

Data: 01/07/2025 15:39:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REGHER FERREIRA DE OLIVEIRA

Coordenador de Serviços de Limpeza

RG 39.467.297-5 / Matrícula 126065 / Telefone de contato: 14 34086700



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1392 /19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal de Cultura*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura representado pelo Secretário Municipal, ANDRÉ GOMES PEREIRA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal de Cultura conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 24.332,77 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 24.332,77
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 24.332,77

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.08; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 13.392.0227.2.241.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVELEIRO de 2019.

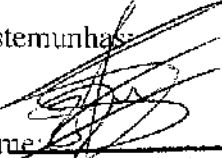
Pelo Contratante:


ANDRÉ GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Testemunhas:

1) 
Nome: Valdir Viana dos Santos
RG: Divisão de Contratos

2) 
Nome: Monica Duarte da Silva
RG: Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1392/19

Marília, 13/02/2019


Mário Sérgio F Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1392 / 2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal da Cultura

CPF: 224.890.518-14 / RG: 33.215.239-X

Data de Nascimento: 01/06/1981

Endereço Residencial Completo: Rua Romildo Capeloza, 216 - Jd. Bandeirantes

E-mail institucional: sc@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: andreujr@gmail.com

Telefone(s): (14) 3402-6600

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal da Cultura

CPF: 224.890.518-14 / RG: 33.215.239-X

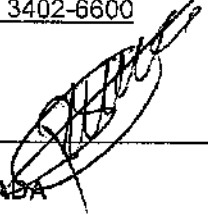
Data de Nascimento: 01/06/1981

Endereço Residencial Completo: Rua Romildo Capeloza, 216 - Jd. Bandeirantes

E-mail institucional: sc@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: andreus@gmail.com

Telefone(s): (14) 3402-6600

Assinatura: 

Pela **CONTRATADA**

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

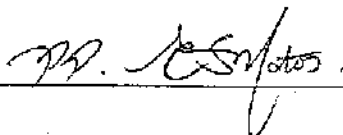
Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1396/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados a *Secretaria Municipal de Direitos Humanos*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal de Direitos Humanos* representado pelo Secretário Municipal, RENATO AUGUSTO MICHELETTI, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 9.733,27 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 9.733,27
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 9.733,27

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no **Ganha Tempo Municipal**, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.18; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 14.422.0224.2.309.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.

15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:


RENATO AUGUSTO MICHELETTI
Secretário Municipal de Direitos Humanos

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

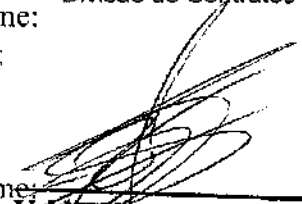
Testemunhas:

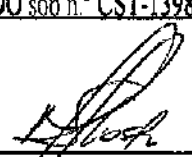
1) 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
Divisão de Contratos

RG:

2)

Nome:


RG: **Valdir Vilna dos Santos**
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1398/19	
Marília, 13/02/2019	
	Maria Sérgio F Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1398 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RENATO AUGUSTO MICHELETTI

Cargo: Secretário Municipal de Direitos Humanos

CPF: 145.875.078-73 / RG: 20.364.178-4 – SSP/SP

Data de Nascimento: 07/11/1971

Endereço residencial completo: Avenida Sampaio Vidal nº 110-A - Bairro Bosque – Marília/SP

E-mail institucional: sj@marilia.sp.gov.br e sjc@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: renato.amz@hotmail.com

Telefones: (14) 3306-2234 / 9.9888-1009 / (14) 3402-4411

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: RENATO AUGUSTO MICHELETTI

Cargo: Secretário Municipal de Direitos Humanos

CPF: 145.875.078-73 / RG: 20.364.178-4 – SSP/SP

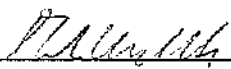
Data de Nascimento: 07/11/1971

Endereço residencial completo: Avenida Sampaio Vidal nº 110-A - Bairro Bosque – Marília/SP

E-mail institucional: sj@marilia.sp.gov.br e sjc@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: renato.amz@hotmail.com

Telefones: (14) 3306-2234 / 9.9888-1009 / (14) 3402-4411

Assinatura: 

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

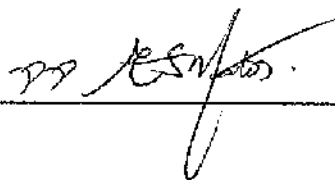
Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açú, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: 





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1399/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública* representada pelo Secretário Municipal, VANDERLEI DOLCE, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELLI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 1.069.242,91 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 1.069.242,91
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 1.069.242,91

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do **Contrato**, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE; nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA:

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.14; Unidade Executiva n.º 02.14.02; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 15.452.0222.2.328.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.

15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê delêsa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

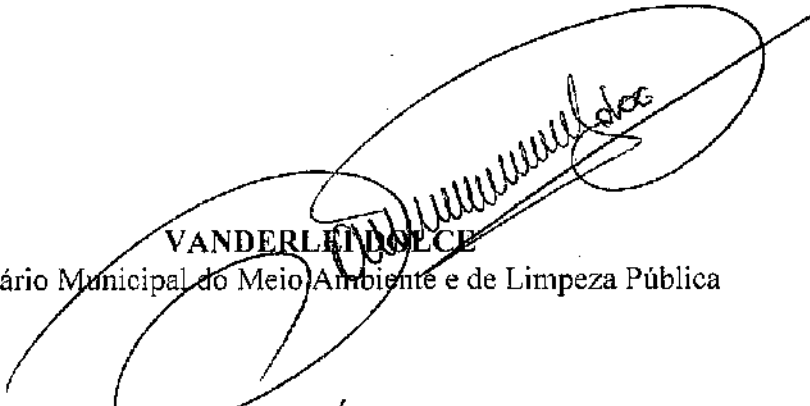
DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de Fevereiro de 2019.

Pelo Contratante:

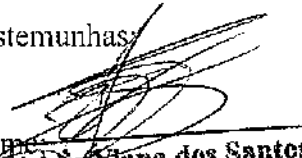

VANDERLEI DOLCE
Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1)

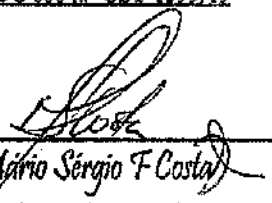
Nome: 
RG: **Valdir Viana dos Santos**
Divisão de Contratos

2)

Nome: 
RG: **Moníca Duarte da Silva**
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1399/19

Marília, 13/02/2019


Mário Sérgio F. Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1399 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrada, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VANDERLEI DOLCE

Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

CPF: 075.164.488-93 / RG: 17.656.838-4 / SSP-SP

Data de Nascimento: 25/04/1965

Endereço residencial completo: Rua Manoel de Oliveira, 224 Bairro Somenzan, Marília/SP

E-mail institucional: sma@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderlei.dolce@hotmail.com

Telefones: (14) 3408-6700

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: VANDERLEI DOLCE

Cargo: Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

CPF: 075.164.488-93 / RG: 17.656.838-4 / SSP-SP

Data de Nascimento: 25/04/1965

Endereço residencial completo: Rua Manoel de Oliveira, 224 Bairro Somenzan, Marília/SP

E-mail institucional: sma@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderlei.dolce@hotmail.com

Telefones: (14) 3408-6700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1400/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal da Saúde*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da Saúde* representado pelo Secretário Municipal, **RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por **JARDEL JAVARINI BONELLI**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal da Saúde conforme descrito no Pregão Presencial n.º 261/18, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 1.099.221,68 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18 e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 1.099.221,68
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 1.099.221,68

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **Banco do Brasil S.A.**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

*A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do **Contrato**, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrecajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.09; Unidade Executara n.º 02.09.01; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcionais Programáticas n.ºs 10.122.0207.2.243, 10.301.0207.2.246, 10.302.0207.2.247, 10.304.0207.2.249 e 10.305.0207.2.250.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:

RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ
Secretário Municipal de Saúde

Pela Contratada:

JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1)

Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

2)

Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob n.º CST-1400/19

Marília 13/02/2019

Mário Sérgio F. Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1400 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RICARDO SEVILHA MUSTAFA

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 280.831.378-04 / RG: 28.343.995-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1975

Endereço residencial completo: Rua 24 de dezembro nº41, apto 704 - Centro - Marília/SP

E-mail institucional: sa@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: ricmust@uol.com.br

Telefone: (14) 3402-6500

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: RICARDO SEVILHA MUSTAFÁ

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 280.831.378-04 / RG: 28.343.995-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1975

Endereço residencial completo: Rua 24 de dezembro nº41, apto 704 - Centro - Marília/SP

E-mail institucional: sa@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: ricmust@uol.com.br

Telefone: (14) 3402-6500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1401 /19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal da Educação*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PEFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação representada pelo Secretário Municipal, HELTER ROGÉRIO BOCHI, neste ato denominado **CONTRATANTE e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal da Educação conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de **R\$ 661.912,00** (seiscentos e sessenta e um mil e novecentos e doze reais), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 661.912,00
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 661.912,00

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **Banco do Brasil S.A.**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - 2.1.8. Ar-condicionado;
 - 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
 - 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
 - 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
 - 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
 - 2.1.14. Retífica de Motores;
 - 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
 - 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.07; Unidade Executara n.º 02.07.03; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcionais Programáticas n.º 12.361.0204.2.236 e 12.361.0204.2.237.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
 8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
 9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
 10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
 11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
 12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
 15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
 16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
 17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:


HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1)

Nome:

RG **Valdir Viana dos Santos**
Divisão de Contratos

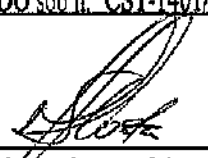
2)

Nome:

RG **Mônica Duarte da Silva**
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1401/19

Marília, 13/02/2019


Mário Sérgio F. Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1401 / 2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal da Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HELTER ROGÉRIO BOCHI

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 215.270.348-01 / RG: 27.347.814-X – SSP/SP

Data de Nascimento: 25/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Palmares, 346 - Bloco C - apartamento 33, Boa Vista

E-mail institucional: se@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: helterbochi1@gmail.com

Telefone(s): (14) 3402-6300

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: HELTER ROGÉRIO BOCHI

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: 215.270.348-01 / RG: 27.347.814-X – SSP/SP

Data de Nascimento: 25/02/1978

Endereço residencial completo: Rua Palmares, 346 - Bloco C - apartamento 33, Boa Vista

E-mail institucional: se@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: helterbochi1@gmail.com

Telefone(s): (14) 3402-6300

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Acu, 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1402-119

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal da Administração*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da Administração* representada pelo Secretário Municipal, CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal da Administração conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de **R\$ 24.332,81** (vinte e quatro mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 24.332,81
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 24.332,81

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplimento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **Banco do Brasil S.A.**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.03; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 04.122.0201.2.210.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:**DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
7. Ministar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
 8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
 9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
 10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
 11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
 12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
 15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
 16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
 17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:


CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

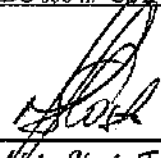
Testemunhas:

1) 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob n.º CST-1402/19

Marília, 13/02/2019


Mário Sérgio F Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1402 / 2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal da Administração.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF: 215.270.348-01 / RG: 27.347.814-X - SSP/SP

Data de Nascimento: 04/11/1961

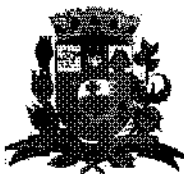
Endereço residencial completo: Rua Cel. José Brás, 155 - Apto 1002 - Ed. Casablanca - CEP 17501-570 - Marília/SP

E-mail institucional: sa@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: sa@marilia.sp.gov.br

Telefone(s): 3402-6000 Ramal 6021-6072-6107

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: CÁSSIO LUIZ PINTO JÚNIOR

Cargo: Secretário Municipal da Administração

CPF: 215.270.348-01 / RG: 27.347.814-X – SSP/SP

Data de Nascimento: 04/11/1961

Endereço residencial completo: Rua Cel. José Brás, 155 – Apto 1002 – Ed. Casablanca - CEP 17501-570 – Marília/SP

E-mail institucional: sa@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: sa@marilia.sp.gov.br

Telefone(s): 3402-6000 Ramal 6021-6072-6107

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açú, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1403/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal de Planejamento Urbano*, representada pelo Secretário Municipal, **JOSÉ ANTONIO ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano conforme descrito no Pregão Presencial n.º 261/18, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 14.599,67 (catorze mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18 e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 14.599,67
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 14.599,67

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplimento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **Banco do Brasil S.A.**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - 2.1.8. Ar-condicionado;
 - 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
 - 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
 - 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
 - 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
 - 2.1.14. Retífica de Motores;
 - 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
 - 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.05; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 04.122.0205.2.226.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de Fevereiro de 2019.

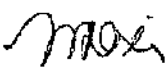
Pelo Contratante:


JOSÉ ANTONIO ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

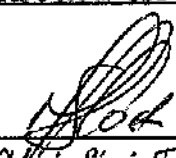
Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome:
RG: **Monica Duarte da Silva**
Divisão de Contratos

2) 
Nome:
RG: **Valdir Viana dos Santos**
Divisão de Contratos

Marília, 13/02/2019	REGISTRADO sob n.º CST-1403/19
	 Mário Sérgio F Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1403 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano

CPF: 102.025.578-12 / RG: 10.193.674-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 24/05/1962

Endereço Particular: Rua Pedro Felisberto, 191 – Marília - SP

E-mail Institucional: spu@marilia.sp.gov.br

E-mail Particular: argmoal@gmail.com

Telefones: (14) 3402-6000 – ramal 6071

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano

CPF: 102.025.578-12 / RG: 10.193.674-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 24/05/1962

Endereço Particular: Rua Pedro Felisberto, 191 – Marília - SP

E-mail Institucional: spu@marilia.sp.gov.br

E-mail Particular: argmoal@gmail.com

Telefones: (14) 3402-6000 – ramal 6071

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Acu, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1404/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social* representado pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social conforme descrito no Pregão Presencial n.º 261/18, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 77.665,64 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18 e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 77.665,64
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 77.665,64

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **Banco do Brasil S.A.**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.6. Tapeçaria;
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.12. Relatórios de inconsistências;

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreeajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPM fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.10; Unidade Executara n.º 02.10.01; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 08.244.0208.2.251.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:**DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:



WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela Contratada:



JARDEL JAVARINI BONELI

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 

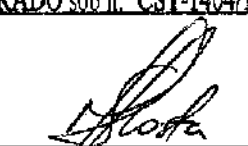
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2)

Nome: 
RG: **Valdir Clana dos Santos**
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1404/19

Marília, 13/02/2019



Mário Sérgio F Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1404 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 / RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço Residencial Completo: 24 de Dezembro, 672 -Apto. 111 / Centro / Marília/SP

E-mail institucional sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): (14) 3401-2450

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 / RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço Residencial Completo: 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111 / Centro / Marília/SP

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): (14) 3401-2450

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778862 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1405/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico representada pelo Secretário Municipal, NELSON MORA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELLI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 4.866,63 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 4.866,63
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 4.866,63

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto às concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1. considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irrecajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.15; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 22.661.0216.2.329.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:

NELSON MORA

Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Pela Contratada:

JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1)

Nome:

RG: **Monica Duarte da Silva**
Divisão de Contratos

2)

Nome:

Valdir Viana dos Santos
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1405/19

Marília, 13/02/2019

Mário Sérgio F Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1405/2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NELSON MORA

Cargo: Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 136.202.588-72 / RG: 3.638.646-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 07/12/1946

Endereço residencial completo: Rua Chisato Hatada, 89 – bairro Rodolfo da Silva Costa – CEP: 17501-201 – Marília- SP

E-mail institucional: desenvolvimento@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: trabalho@marilia.sp.gov.br

Telefone: (14) 3413-2877

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: NELSON MORA

Cargo: Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico

CPF: 136.202.588-72 / RG: 3.638.646-7 – SSP/SP

Data de Nascimento: 07/12/1946

Endereço residencial completo: Rua Chisato Hatada, 89 – bairro Rodolfo da Silva Costa – CEP: 17501-201 – Marília- SP

E-mail institucional: desenvolvimento@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: trabalho@marilia.sp.gov.br

Telefone: (14) 3413-2877

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Acu, 47, Alphaville – Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1411 /19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal de Obras Públicas*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal de Obras Públicas* representada pelo Secretário Municipal, **ANDRÉ LUIZ FERIOLI**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de **R\$ 437.690,09** (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa reais e nove centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 437.690,09
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 437.690,09

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de Ordem de

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - 2.1.8. Ar-condicionado;
 - 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
 - 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
 - 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
 - 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
 - 2.1.14. Retífica de Motores;
 - 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
 - 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de reconicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

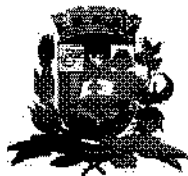
O valor do presente contrato será **fixo e irreajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPM fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.12; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 15.451.0213.2.283.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 13 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:

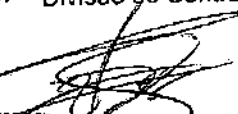

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob n.º CST-1411/19

Marília, 13/02/2019


Mário Sérgio F Costa
Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1411 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 13 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDRÉ LUIZ FERIOLI

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 002.011.318-89 / RG: 4.531.508-5 SSP-SP

Data de Nascimento: 17/06/1950

Endereço Particular: Rua Estácio de Sá, 37 - Jd. Bethânia - Marília/SP

E-mail Institucional: sop@marilia.sp.gov.br

E-mail Particular: alfer.eng@terra.com.br

Telefones: (14) 3408-6400

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: ANDRÉ LUIZ FERIOLI

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

CPF: 002.011.318-89 / RG: 4.531.508-5 SSP-SP

Data de Nascimento: 17/06/1950

Endereço Particular: Rua Estácio de Sá, 37 - Jd. Bethânia - Marília/SP

E-mail Institucional: sop@marilia.sp.gov.br

E-mail Particular: alfer.eng@terra.com.br

Telefones: (14) 3408-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1413/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal da Fazenda*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da Fazenda* representada pelo Secretário Municipal, LEVI GOMES DE OLIVEIRA neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELLI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda conforme descrito no Pregão Presencial n.º 261/18, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 9.733,10 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos), constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 261/18 e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 9.733,10
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 9.733,10

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: **001**

Nome do Banco: **Banco do Brasil S.A.**

Número da Agência Bancária: **2857-6**

Número da Conta Corrente: **86151-0**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - 2.1.8. Ar-condicionado;
 - 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
 - 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
 - 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
 - 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
 - 2.1.14. Retífica de Motores;
 - 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
 - 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreeajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no **Ganha Tempo Municipal**, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.06; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 04.123.0226.2.227.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:**DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
 8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
 9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
 10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
 11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
 12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
 15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
 16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
 17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 14 de FEVEREIRO de 2019.

Pelo Contratante:

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Pela Contratada:

JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) [Assinatura]
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) [Assinatura]
Nome: **Valdir Vinus dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

Marília, 14/02/2019	REGISTRADO sob n.º CST-1413/19
	<u>[Assinatura]</u> Mário Sérgio F Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1413 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 14 de fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LEVI GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: 707.803.588-72 / RG: 8.849.701-X

Data de Nascimento: 25/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Sperendio Cabrini, 271 — Maria Izabel, Marília/SP

E-mail institucional: sefaz@marilia.sp.clov.br

E-mail pessoal: levi.g.oliveira@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3402-6000

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: LEVI GOMES DE OLIVEIRA

Cargo: Secretário Municipal da Fazenda

CPF: 707.803.588-72 / RG: 8.849.701-X

Data de Nascimento: 25/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Sperendio Cabrini, 271 — Maria Izabel, Marília/SP

E-mail institucional: sefaz@marilia.sp.clov.br

E-mail pessoal: levi.g.oliveira@bol.com.br

Telefone(s): (14) 3402-6000

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1415 /19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da *Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento* representado pelo Secretário Municipal, RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELLI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:

X
MS



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 107.069,19 (cento e sete mil e sessenta e nove reais e dezenove centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 107.069,19
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 107.069,19

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:-

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo CONTRATANTE o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

A CONTRATADA se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice anual do IGPM fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do CONTRATANTE, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.17; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 20.606.0214.2.294.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 14 de Fevereiro de 2019.

Pelo Contratante:

RICARDO CAVICHIOLI SCAGLIONI

Secretário Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Pela Contratada:

JARDEL JAVARINI BONELI

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1)

Nome Valdir Viana dos Santos

RG: Divisão de Contratos

2)

Nome Monica Duarte da Silva

RG: Divisão de Contratos

REGISTRADO sob n.º CST-1415/19

Marília, 14/02/2019

Mário Sérgio F Costa

Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1415 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 14 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CPF: 180.908.688-43 / RG: 21.351.240-3 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/01/1974

Endereço Particular: Rua Dulce de Abreu Colombero, 683, Marília/SP

E-mail Institucional: saa@marilia.sp.gov.br

E-mail Particular: rcavichioliscaglioni@yahoo.com.br

Telefones: (14) 3408-2130

Assinatura: Ricardo Scaglioni



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**

Nome: RICARDO CAVICHIOLI SCAGLION

Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CPF: 180.908.688-43 / RG: 21.351.240-3 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/01/1974

Endereço Particular: Rua Dulce de Abreu Colombero, 683, Marília/SP

E-mail Institucional: saa@marilia.sp.gov.br

E-mail Particular: rcavichioliscaglioni@yahoo.com.br

Telefones: (14) 3408-2130

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Acu, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



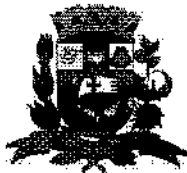
Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1417/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados a *Procuradoria Geral do Município*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Procuradoria Geral do Município tendo como responsável pelo expediente, ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Procuradoria Geral do Município conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 9.733,10 (nove mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 9.733,10
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 9.733,10

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A CONTRATADA, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
 - 2.1.8. Ar-condicionado;
 - 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
 - 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
 - 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
 - 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
 - 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
 - 2.1.14. Retífica de Motores;
 - 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
 - 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens recondicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreeajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.02; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 04.122.0223.2.209.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:**DAS RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7. Ministar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

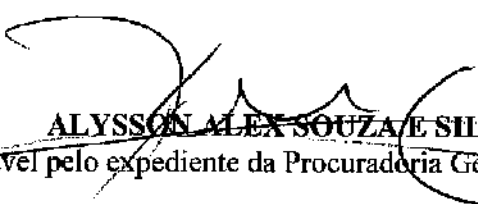
DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 14 de Fevereiro de 2019.

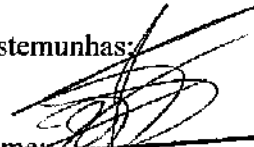
Pelo Contratante:


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo expediente da Procuradoria Geral do Município

Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob n.º CST-1417/19	
Marília 14/02/2019	
	Mário Sérgio F. Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1417 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados ao Procuradoria Geral do Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 14 de FEVEREIRO de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alysson Alex Souza e Silva

Cargo: Responsável pelo expediente da Procuradoria Geral do Município

CPF: 287.283.088-08 / RG: 26.799.248-8 – SSP/SP

Data de Nascimento: 12/09/1980

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: pgm.procgeral@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: pgm.procgeral@marilia.sp.gov.br

Telefone: (14) 3402-6011

Assinatura: _____

ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alysson Alex Souza e Silva

Cargo: Responsável pelo expediente da Procuradoria Geral do Município

CPF: 287.283.088-08 / RG: 26.799.248-8 – SSP/SP

Data de Nascimento: 12/09/1980

Endereço residencial: Avenida das Esmeraldas, 4.001 – E53 – Marília/SP

E-mail institucional: pgm.procgeral@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: pgm.procgeral@marilia.sp.gov.br

Telefone: (14) 3402-6011

Assinatura: _____


ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA
Responsável pelo Expediente da
Procuradoria Geral do Município

Pela CONTRATADA:

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

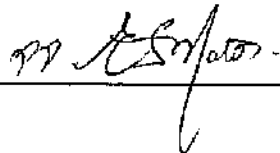
Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville – Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1419/19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados à *Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude representado pelo Secretário Municipal, EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por JARDEL JAVARINI BONELI, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude conforme descrito no Pregão Presencial n.º 261/18, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 58.398,65 (cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18 e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 58.398,65
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 58.398,65

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.6. Tapeçaria;
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.12. Relatórios de inconsistências;

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

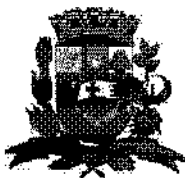
9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

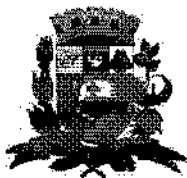
O valor do presente contrato será **fixo e irrevogável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja **prorrogação**, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no **Ganha Tempo Municipal**, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.11; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 27.812.0225.2.276.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA:**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
7. Ministar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
 8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
 9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
 10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
 11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
 12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
 15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
 16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
 17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

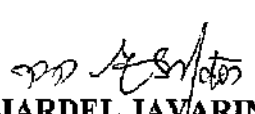
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 15 de FEVEREIRO de 2019.

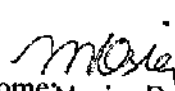
Pelo Contratante:


EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

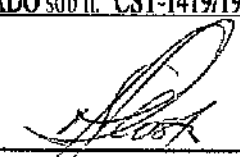
Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Valdir Vilana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob n.º CST-1419/19	
Marília, 15/02/19	
	Mário Sérgio F Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1419 / 2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 15 de Fevereiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome completo do secretário: EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: 076.987.858-07 / RG: 16.546.858-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Santa Isabel 377, Boa Vista, CEP-17501-540, Marília/SP

E-mail institucional: admselj@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: admselj@marilia.sp.gov.br

Telefones: (14) 9.9717-3080 / 3401.2030

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome completo do secretário: EDUARDO DUARTE DO NASCIMENTO

Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: 076.987.858-07 / RG: 16.546.858-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Santa Isabel 377, Boa Vista, CEP-17501-540, Marília/SP

E-mail institucional: admsej@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: admsej@marilia.sp.gov.br

Telefones: (14) 9.9717-3080 / 3401.2030

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açú, 47, Alphaville - Campinas-SP, CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1421 /19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados ao *Gabinete do Prefeito*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio do *Gabinete do Prefeito* representado pelo Chefe de Gabinete, **MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados ao Gabinete do Prefeito conforme descrito no **Pregão Presencial n.º 261/18**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 73.003,31 (setenta e três mil e três reais e trinta e um centavos), constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18** e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 73.003,31
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 73.003,31

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo **CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias** contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;
- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de reconicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreajustável** pelo período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPm fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no **Ganha Tempo Municipal**, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: **Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.01; Unidade Executara n.º 02.01.01; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 4.122.0211.2.201.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, **cabe à CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.
7. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.

15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;

16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA**, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA:

DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

SEGUNDA:

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

TERCEIRA:

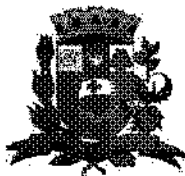
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da

1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.

2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA

QUARTA:

DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, 15 de FEV 2019 de 2019.

Pelo Contratante:


MARCIA AUGUSTO SPÓSITO
Chefe de Gabinete

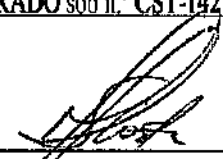
Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: **Moníca Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

REGISTRADO sob n.º CST-1421/19	
Marília, 15/02/2019	
	Mario Sérgio F Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1421 /2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados ao Gabinete do Prefeito.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

15 FEV 2019

Marília, _____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 058.497.418-36 / RG: 19.337.339-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 15/11/1966

Endereço residencial completo: Rua José Ferreira Haddad, 36 - Jardim Damasco II Marília/SP

E-mail institucional: gabinete@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcioaugustosposito@hotmail.com

Telefone: (14) 3413-7351

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 058.497.418-36 / RG: 19.337.339-7 - SSP/SP

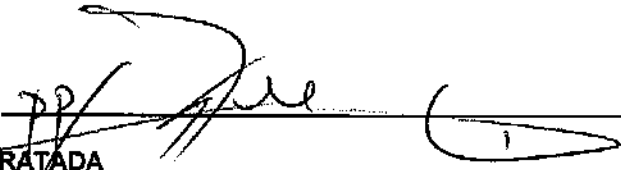
Data de Nascimento: 15/11/1966

Endereço residencial completo: Rua José Ferreira Haddad, 36 - Jardim Damasco II Marília/SP

E-mail institucional: gabinete@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcioaugustosposito@hotmail.com

Telefone: (14) 3413-7351

Assinatura: 

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

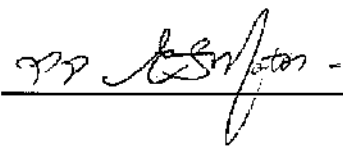
Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Açu, 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CST - 1422-19

Contrato que o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** celebra com **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** para a execução de serviços de *implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à Frota Municipal*, destinados ao *Décimo Grupamento de Bombeiros*.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Bahia, n.º 40, por intermédio do Gabinete do Prefeito representado pelo Chefe de Gabinete, MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Calçada Canopo, n.º 11, 2º Andar, Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 05.340.639/0001-30, representada por **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, procurador, portador da cédula de identidade RG n.º 1778882, SSP/ES, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 093.400.297-55, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o **Pregão Presencial n.º 261/18**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, ao Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), de gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva); compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados através das oficinas credenciadas, conforme condições, quantidades e exigências deste instrumento, visando padronizar manutenção, obter agilidade na autorização de contratação e no consequente conserto, reduzir custos, eliminar, aperfeiçoar e aumentar o controle de processos, centralizar a gestão e, portanto, minimizar a indisponibilidade da frota de veículos do CONTRATANTE, destinados ao Gabinete do Prefeito/Décimo Grupamento de Bombeiros conforme descrito no Pregão Presencial n.º 261/18, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

O valor anual estimado dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ 374.734,67 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18 e estão assim discriminados:

Descrição dos serviços	Valor estimado anual
<u>Serviços de Gerenciamento na Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos da frota municipal</u>	R\$ 374.734,67
Taxa de Administração pelo gerenciamento dos serviços = 0%	R\$ 0,00
Valor total estimado anual =	R\$ 374.734,67

Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 261/18.

O pagamento referente aos serviços prestados será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Pagamento Bancária.

O pagamento será efetuado através de **Ordem de**

Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento protocolado no Ganha Tempo Municipal.

O pagamento somente será liberado após a comprovação do recolhimento das guias de FGTS e INSS relativas aos profissionais que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços. A comprovação será mensal e perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

Número do Banco: 001

Nome do Banco: Banco do Brasil S.A.

Número da Agência Bancária: 2857-6

Número da Conta Corrente: 86151-0

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços *conforme descrito no processo licitatório e proposta apresentada.*

1. DA REDE CREDENCIADA

1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ampla rede de estabelecimentos credenciados no ramo de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, dentre eles concessionárias, na cidade de Marília e nos principais municípios do Estado de São Paulo.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO 2.1 A **CONTRATADA**, por meio de sua rede credenciada, garantirá a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e reparação dos veículos e equipamentos do **CONTRATANTE**, observando as especificações que incluem:

- 2.1. Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios;
- 2.1.2. Reparação elétrica;
- 2.1.3. Funilaria e pintura em geral;
- 2.1.4. Vidraçaria;
- 2.1.5. Carroçaria/capotaria;
- 2.1.6. Tapeçaria;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 2.1.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;
- 2.1.8. Ar-condicionado;
- 2.1.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 2.1.10. Agregados hidráulicos e Mangueiras e pistões hidráulicos;
- 2.1.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 2.1.12. Manutenção em equipamentos;
- 2.1.13. Revisão com Troca de óleo e filtros;
- 2.1.14. Retífica de Motores;
- 2.1.15. Manutenção de bomba/bicos injetores diesel, injeção eletrônica diesel e turbos;
- 2.1.16. Outras especializações oferecidas pelo mercado de reparação de veículos e/ou equipamentos, por orientação do CONTRATANTE, principalmente relacionados à garantia junto as concessionárias.

3. DO SOFTWARE DA CONTRATADA

3.1.1 Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo.

3.1.2. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções deverão elaborar previamente, para análise do CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviços (OS).

3.1.3. A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

3.1.4. Dentre outros requisitos o software deverá:

3.1.4.1. Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla FireFox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

3.1.4.2. O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

- Nível 1: Chefe do Poder Executivo;
- Nível 2: Gestor do Contrato;
- Nível 3: Secretários;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.3 Organizar cada Secretaria por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato com a finalidade de:

a) Distribuição da frota por Secretaria; b) Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; c) Controle financeiro do valor empenhado por cada Secretaria; d) Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

3.1.4.4. Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;

3.1.4.5. Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.

3.1.4.6. Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, em tempo real.

3.1.4.7. Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho.

3.1.4.8. Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho.

3.1.4.9. Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassis, Secretaria a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;

3.1.4.10. Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

3.1.4.11. Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;

3.1.4.12. Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados;

3.1.4.13. Permitir a criação de parâmetros como:

a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; b) Quilometragem mínima para troca de pneus; c) Outros a critério do gestor ou fiscais das Secretarias. d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas;

3.1.4.14. Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;

3.1.4.15. Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de disco de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal das Secretarias;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

3.1.4.16. Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;

3.1.4.17. Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

3.1.4.18. Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço

3.1.4.19. Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

4. RELATÓRIOS DO SOFTWARE

4.1. Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

4.1.1. Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

4.1.2. Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado; 4.1.3. Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

4.1.4. Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

4.1.5. Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

4.1.6. Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

4.1.7. Média de horas executadas;

4.1.8. Custo médio por peça;

4.1.9. Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

4.1.10. Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

4.1.11. Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;

4.1.12. Relatórios de inconsistências;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.1.13. Relatórios de estabelecimentos credenciados;

4.1.14. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

5. IMPLANTAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, respeitada as seguintes atividades:

- Apresentação da rede credenciada: No momento da Assinatura do Contrato;
- Designação do Preposto: No momento da assinatura do Contrato;
- Cadastramento dos Condutores, Veículos e Equipamentos no Sistema: 05 (cinco) dias;
- Treinamento dos Condutores e Gestores: 15 dias

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. O CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

6.2. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de no mínimo, mais 03 (três) orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

6.2.1. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais;

6.3. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação do CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

6.4. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, e isso somente após a aprovação;

6.5. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou Gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

6.6. Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;

6.7. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

6.8. Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço.

6.8.1. Caso não haja a quantidade suficiente de estabelecimentos para realização de três cotações, o Gestor do Contrato deverá justificar a ausência no mesmo campo - observações.

6.9. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

7.1. Nos casos de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, 24 (vinte e quatro) horas, sete dias por semana, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do CONTRATANTE.

8. DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:

8.1. A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

8.1.1. Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

8.1.2. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

8.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota do CONTRATANTE, nas suas instalações;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.1.4. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

8.1.5. Devolver os veículos para o CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

8.1.6. Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.

9. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA O SERVIÇO

9.1 O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes da Tabela de Preço Oficial de preços da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido, média de preços divulgada pela AUDATEX ou Outra tabela similar, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.2. Os preços serão sempre à vista, não sendo aceita a cobrança de qualquer ágio, tendo como parâmetro restritivo para realização dos serviços e aquisições a média de preços divulgada no item 9.1.

9.3. Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo CONTRATANTE / Gestor do contrato.

9.4. O CONTRATANTE definirá, antes da apresentação dos orçamentos, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças genuínas, originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

9.5. O preço máximo para peças e acessórios originais ou genuínos são os constantes do item 9.1, considerados os descontos ofertados na proposta, contudo poderão ser utilizadas peças originais ou similares de primeiro uso, desde que após estabelecida a relação custo/benefício, seja comprovada a vantagem para a CONTRATADA.

9.6. O percentual de desconto ofertado para as peças genuínas destina-se à aferição da economicidade pelo CONTRATANTE na escolha da origem das peças a serem usadas nos serviços (genuínas, originais ou similares de primeiro uso).

9.7. O percentual de desconto ofertado incidirá exclusivamente para peças e acessórios genuínos, servindo como teto máximo admissível para utilização pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

9.8. O valor a ser pago por hora de serviço será o apresentado na proposta pela CONTRATADA.

10. DO ORÇAMENTO E PRAZO

10.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e demais serviços necessários à manutenção do veículo, para então proceder-se a abertura da Ordem de Serviço;

10.2. A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

10.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber do CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, especialmente atendimento 24 horas;

10.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação do CONTRATANTE;

10.5. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação do CONTRATANTE;

11. DA ETIQUETA, TAG (RFID) OU SIMILAR

11.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

11.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's (ou similar), sem custo, nos casos de roubo ou furto e incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas, Tag's ou similares, quando solicitado pela Unidade requisitante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail, devendo-se justificar a razão da solicitação (roubo, perda etc.);

11.5. As etiquetas, Tag's ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

Será rejeitado pelo **CONTRATANTE** o fornecimento de serviços com especificações diferentes das constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 261/18**.

A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

Para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

Após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços fornecidos e aceitação dos mesmos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor do presente contrato será **fixo e irreajustável** pelo período de **12 (doze) meses** de acordo com a Lei Federal n.º 9.069/95.

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, caso haja prorrogação, o mesmo **poderá** ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da **CONTRATADA**, pelo índice anual do IGPM fornecido pela FGV ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado.

O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no Ganha Tempo Municipal, será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta do **CONTRATANTE**, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária: Órgão n.º 02; Unidade n.º 02.01; Unidade Executara n.º 02.01.01; Categoria Econômica n.º 3.3.90.39; e Funcional Programática n.º 06.182.0211.2.207.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA:

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância dos materiais, equipamentos e local onde serão executados os serviços.

Sem prejuízo de todas as demais obrigações que constam no edital, para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento e manutenções de veículos, cabe à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes das manutenções e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na fase da licitação.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
6. Designar preposto local para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
7. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.
 8. Credenciar somente estabelecimentos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.
 9. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº. 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.
 10. Não credenciar e/ou descredenciar os estabelecimentos que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.
 11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quando da transferência e /ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.
 12. Atender, de imediato, as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 13. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 14. Ampliar o número de credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos estabelecimentos junto à rede da Contratada.
 15. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de estabelecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja o número mínimo de estabelecimentos exigidos em edital;
 16. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de peças e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
 17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do Contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis da data de início da execução dos mesmos.
3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
7. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento, aquisição e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, faturada em nome do efetivo adquirente/consumidor.
9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal não realizada, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) 0,50% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços, limitado a 15% (quinze por cento);
- c) 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para rescisão aqueles elencados na Lei Federal n.º 8.666/93, especialmente nos seus artigos n.º 78, 79 e 80, com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA NONA:

DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento vincula-se à proposta vencedora e ao Edital do Processo de licitação - **Pregão Presencial n.º 261/18**, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 10.520/02, o Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelos Decretos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Municipais n.º 11.006/13 e 12.485/18 e a Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99.

Aos casos omissos serão aplicadas as Leis supracitadas e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Fica a **CONTRATADA** com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Coordenador para dirigir e acompanhar a execução dos serviços a fim de assegurar a conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas **expensas**, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

CONTRATADA: Correrão por conta exclusiva da



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- 1)- Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto deste Contrato.
- 2)- As contribuições devidas à Seguridade Social, encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

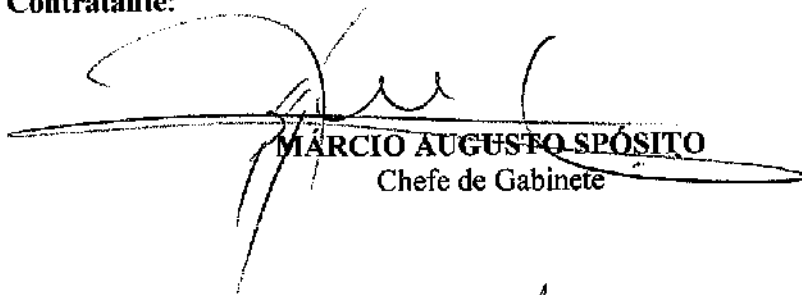
DO FORO

As partes signatárias do presente instrumento de contrato elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim de direito.

Marília, ____ de **15 FEV 2019** de 2019.

Pelo Contratante:


MARCIO AUGUSTO SPÓSITO
Chefe de Gabinete

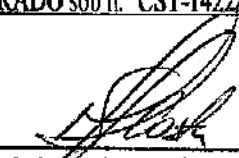
Pela Contratada:


JARDEL JAVARINI BONELI
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Testemunhas:

1) 
Nome: **Mônica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**

Marília, 15/02/2019	REGISTRADO sob n.º CST-1422/19
	 Mário Sérgio F Costa Div. de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CST - 1422 / 2019

OBJETO: Prestação de serviços de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de frota para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), destinados ao Décimo Grupamento de Bombeiros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

15 FEV 2019

Marília, _____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 058.497.418-36 / RG: 19.337.339-7 - SSP/SP

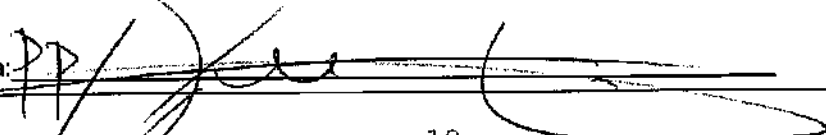
Data de Nascimento: 15/11/1966

Endereço residencial completo: Rua José Ferreira Haddad, 36 - Jardim Damasco II Marília/SP

E-mail institucional: gabinete@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcioaugustosposito@hotmail.com

Telefone: (14) 3413-7351

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 058.497.418-36 / RG: 19.337.339-7 - SSP/SP

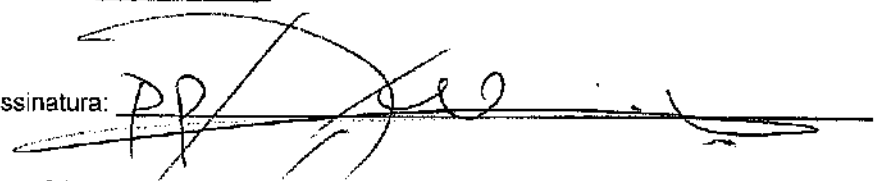
Data de Nascimento: 15/11/1966

Endereço residencial completo: Rua José Ferreira Haddad, 36 - Jardim Damasco II Marília/SP

E-mail institucional: gabinete@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcioaugustosposito@hotmail.com

Telefone: (14) 3413-7351

Assinatura: 

Pela CONTRATADA

Nome: JARDEL JAVARINI BONELI

Cargo: Procurador

CPF: 093.400.297-55 / RG: 1778882 SSP/ES

Data de Nascimento: 19/03/1983

Endereço residencial completo: Rua Acu. 47, Alphaville - Campinas-SP. CEP: 13098-335

E-mail institucional: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

E-mail pessoal: jardel.boneli@primebeneficios.com.br

Telefone: (19) 3518-7021

Assinatura: 